CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1307 / 95

DATA DA ABERTURA 14 / 12 / 95

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/95

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-315/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (imóvel situado no Palácio Santo Agostinho para implantação de lanchonete ou de "trailler" lanchonete.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

P/arquivo: 13 folhas

Lei Compl. nº 113 - 28/12/95

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Hs.
Sd.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 14/12/95
ÀS 18:14:1 HS.
PEA: Mag

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1995

Ofício nº CM-316/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município, convocar, extraordinariamente, esse nobre Legislativo, com a finalidade de serem apreciados os projetos de leis que acompanharam os meus ofícios nºs CM-314/95 e CM-315/95, que autoriza o Poder executivo a outorgar concessão de uso de imóveis públicos que especificam e dá outras providências.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
fls. 2

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 14/12/95
ÀS 18:10 HS
DEA: mag

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1995

Ofício nº CM-315/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa ilustre edilidade, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de imóvel público à iniciativa privada.

Trata-se de uma área de terreno localizada junto ao Palácio Santo Agostinho que, através de concorrência pública, será destinada a implantação de uma lanchonete para atender aos servidores municipais, bem como aos contribuintes que se dirigem ao Paço Municipal.

Assim, este Executivo, estará atendendo reivindicação dos servidores, os quais não dispõem de um local próximo para fazerem um lanche rápido.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Edilidade, solicito as determinações de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível ou no prazo estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
fls. 3

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/95

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso de uma área de terreno no Palácio Santo Agostinho à iniciativa privada, objetivando a implantação de uma lanchonete ou instalação de "trailler-lanchonete".

Artigo 2° - A concessão deverá ser precedida de Concorrência Pública, com ampla divulgação pela imprensa.

Artigo 3° - A concessão deverá ser remunerada por Preço Público, que será oferecido pelos licitantes, sendo este um dos itens para o julgamento da licitação.

Artigo 4° - O Executivo Municipal poderá exigir no Edital outras obrigações que não constam desta lei, desde que visem o melhor aproveitamento do local e contribuam para o bem estar da população, bem como estabelecer penalidades pelo seu não cumprimento.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. BENEDICTO MÁRCIO VILLAÇA
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 04
a.)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 23/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

(x) Comissão de Justiça e Redação

(x) Comissão de Finanças e Orçamento

(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(x) Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 05
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 23/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO	
Recebido em: 20/12/95	Por:
Relator: ADILSON LEITÃO XAVIER	
Prazo do relator: 20/12	Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/12	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: Por:
Relator: ANTÔNIO MONTEIRO
Prazo do relator: 20/12 Prazo da Comissão: 20/12
Ocorrência:
Parecer emitido em: 20/12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 23/95

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de autoria do Executivo bragantino, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências. (imóvel situado no Palácio Santo Agostinho para implantação de lanchonete ou de "trailler" lanchonete).

2. RELATÓRIO

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, o uso do imóvel em referência pela iniciativa privada, para o fim especificado e através de concessão pública com o procedimento legal de licitação, tem por finalidade melhor atender a população e os servidores lotados no Paço Municipal.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - relator

De acordo
20/12/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC nº 23/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. Exposição da matéria

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório

O projeto em questão visa atender reivindicações dos servidores da Prefeitura Municipal, pois naquelas imediações inexiste local apropriado para refeições rápidas.

Com a realização da concorrência pública, prevista no artigo 2º, fica garantida a possibilidade de inscrição e participação de todos os cidadãos interessados.

3. Conclusão

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de dezembro de 1995.

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

4. Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer acima exarado e manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto. Em 20/12/95.

a.) MAURO BAÚNA DEL ROIO - Vice-Presidente

a.) AMAURI SOORÉ DA SILVA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 23/95

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

1. Exposição da matéria em exame:

Dispõe o presente projeto, de autoria do Prefeito Municipal, sobre autorização ao Executivo para outorgar concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório:

Salientamos que a implantação de lanchonete no Paço Municipal é uma antiga reivindicação deste vereador e, em razão disso, ficamos plenamente satisfeitos com a vinda do referido projeto, em benefício dos servidores municipais e das pessoas que se dirigem à Prefeitura local.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator que é pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 10
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC Nº 23/95

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria em exame:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

2. Relatório:

Somos favoráveis ao projeto, visto a necessidade de se prestar melhor atendimento aos servidores da Prefeitura e à população que se dirige ao Paço Municipal, notadamente na área de "fast-food".

Contudo, alertamos que, por se tratar de setor público onde são realizadas diversas atividades de trabalho, deve ser expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na lanchonete ali a ser instalada, através dos instrumentos legais cabíveis.

3. Conclusão:

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1995.

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Presidente e Relator da CODEMACO

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, por unanimidade, emite parecer favorável ao projeto.

Câmara Municipal, 20/12/95.

A.) SAULO CRISPIM MARQUES
Vice-Presidente

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/95.

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 9ª **SESSÃO** Extraord. 95
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95 **na** 10ª **SESSÃO** Extraord. 95

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta**
(X) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 20/12/95	2ª VOTAÇÃO Em 20/12/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA (licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Saulo Crispim Marques	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	19 —	19 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 23/95 - autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências..

Autor: Executivo Data do recebimento: 14/12/95
Quórum: 2/3 p/ aprovação
Audiência pública:
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMACO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: Urgência - 45 dias (art. 49 LOM)
convocação extraordinária: edital 63/95
Prazo final: 16/03/95 (sábado)
Primeira Discussão: 20/12/95 - 1ª 27/2/96
Segunda discussão: 20/12/95 - 2ª 05/3/96
OBSERVAÇÃO:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/12/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: oficio nº 2220/95 em: 22/12/95
Prazo de sanção ou veto: 16/01/95
Documento de sanção ou veto: Lei complementar 113, de 23/12/95
GB 27/12/95 - 995 - conferido em 27/12/95
Dispensa da Redação Final:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1307/95
Fls. 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/95

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso de Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso de uma área de terreno no Palácio Santo Agostinho à iniciativa privada, objetivando a implantação de uma lanchonete ou instalação de "trailler-lanchonete".

Artigo 2º – A concessão deverá ser precedida de Concorrência Pública, com ampla divulgação pela imprensa.

Artigo 3º – A concessão deverá ser remunerada por Preço Público, que será oferecido pelos licitantes, sendo este um dos itens para o julgamento da licitação.

Artigo 4º – O Executivo Municipal poderá exigir no edital outras obrigações que não constam desta lei, desde que visem ao melhor aproveitamento do local e contribuam para o bem-estar da população, bem como estabelecer penalidades pelo seu não-cumprimento.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
1ª Secretária Designada

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
2º Secretário Designado